



Prefeitura Municipal de Palmital

CGC 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1222 - CEP 85.270-000 - Palmital - Pr.

LEI N.º 009/2000

413

SÚMULA: Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, em obediência ao disposto na Medida Provisória 1.979-19 de 2 de junho de 2.000, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal de Palmital, o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido de uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro da CAE é considerado de serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 2.º - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



Prefeitura Municipal de Palmital

CGC 75.680.025/0001-82

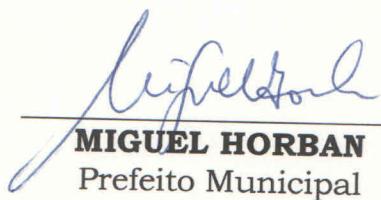
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1222 - CEP 85.270-000 - Palmital - Pr.

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da legislação em vigor.

ART. 3.º - As atribuições de cada membro dentro do CAE serão definidas pro seus pares após nomeação feita pelo Executivo Municipal através de Decreto.

ART. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 09 de agosto de 2.000.



MIGUEL HORBAN
Prefeito Municipal